



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 964, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – PMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Campo Alegre/AL - PMIA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância e do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 1º O PMIA dispõe sobre objetivos e metas a serem alcançadas nos próximos dez anos buscando desenvolver políticas articuladas, intersetoriais e participativas voltadas às crianças e aos adolescentes do município de Campo Alegre/AL.

§ 2º O Documento base constante no Anexo Único desta Lei destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, que compreende a faixa etária de 0 a 17 anos, em cada Secretaria responsável pela promoção à saúde, Educação, Assistência Social, esporte, lazer e demais políticas.

§ 3º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins se integrarão de forma intersetorial nas Áreas Temáticas propostas no Plano.

§ 4º São áreas temáticas:

- a) Educação Infantil;
- b) Mais de uma área – Educação;
- c) Atenção à Saúde do Adolescente;
- d) Atenção à saúde materna;
- e) Atenção à saúde da criança;
- f) Mais de uma área – Saúde;
- g) Prevenção do uso abusivo de drogas e atenção aos usuários;
- h) Iniciação profissional;
- i) Trabalho infantil

Art. 2º O Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Campo Alegre/AL será implementado a curto, médio e longo prazo, tendo sua vigência no período compreendido entre 2020 e 2029.

Art. 3º As políticas públicas voltadas à Infância e adolescência deverão contemplar ações multidisciplinares para alcance das seguintes metas:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

I - na área da Saúde:

- a) Garantir que todas as unidades básicas de saúde realizem teste rápido para diagnóstico da gestação.
- b) Redução do percentual de nascidos vivos de meninas de 10 a 14 anos até o final da vigência do plano;
- c) Analisar todas as causas de óbitos na infância através do comitê de mortalidade para implementação do plano de contingenciamento de redução da mortalidade na infância.
- d) Acompanhar todas as crianças e adolescentes identificados como dependentes químicos, no fortalecimento e desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais;
- e) Capacitar e acompanhar os profissionais, no que diz respeito ao acolhimento humanizado em todas as suas vertentes (atendimento, ambiência e gestão).

II - na área da Educação:

- a) Ampliar a oferta da educação infantil na rede pública municipal de ensino em 100%.
- b) Reduzir a taxa de abandono nos Anos Finais do Ensino Fundamental até o 5º Ano de vigência do Plano e erradicar até o final de vigência do Plano.
- c) Garantir a profissionalização em nível técnico para adolescentes da rede pública de ensino.

III - na área da Assistência Social:

- a) Diminuir os casos identificados na Feira Livre do município de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil até 2022 e erradicar até o final da vigência do plano.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a III do *caput* deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

Art. 4º Cria-se a partir da instituição deste Plano a comissão municipal de monitoramento e avaliação da Infância e da Adolescência de Campo Alegre/AL, composta por representantes da Secretarias Municipais de Assistência Social e Direito à Cidadania, Saúde, Educação, Mulher, Juventude e Idoso e Conselho Municipal dos Direitos das crianças e adolescentes, que serão responsáveis por realizar o monitoramento das ações e avaliar os avanços e dificuldades enfrentados na execução do Plano.

Art. 5º As despesas necessárias para a execução das ações dispostas neste plano terão como fontes de recursos dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de fevereiro de 2020.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento